



PROJETO DE LEI N° 1.320, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa de Saúde Vocal do professor da rede pública de ensino.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede pública de ensino.

Art. 2° O Programa de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3° Caberá às Secretarias de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo do profissional de Fonoaudiologia.

Art. 4° o Programa de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2003.